



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - SEAS-GSAN

RELATÓRIO

RELATÓRIO DEFINITIVO Nº 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	0026.006627/2023-81
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº	072/2024/COESP/SUPEL/RO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes), que deverão se candidatar de acordo com as condições, quantitativos e especificações técnicas minuciosamente descritas neste instrumento, para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade socioeconômica no Estado de Rondônia que cumpram os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO, com abrangência no município de Porto Velho/RO.
FASE PROCESSUAL:	Análise documental da Qualificação Técnica - Envelope 02 do Instrumento Convocatório
EMPRESA(S) AVALIADA(S)	<ul style="list-style-type: none">A. SEMPREBOM RESTAURANTE LTDA, CNPJ nº 16.783.824/0001-15J. WENTZ RESTAURANTE LTDA, CNPJ nº 57.682.605/0001-27W MELO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.511.552/0001-10

1. DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de análise documental definitiva referente à fase de qualificação técnica (Envelope 02) das empresas A. SEMPREBOM RESTAURANTE LTDA, CNPJ nº 16.783.824/0001-15; J. WENTZ RESTAURANTE LTDA, CNPJ nº 57.682.605/0001-27; e W MELO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.511.552/0001-10, participantes do Chamamento Público nº 072/2024/COESP/SUPEL/RO, cujo objeto consiste no credenciamento de estabelecimentos comerciais destinados ao fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Estado de Rondônia, com abrangência no município de Porto Velho/RO.

Após a análise da documentação de habilitação jurídica realizada pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, conforme Ata 20ª (0064964385), referente às empresas A. SEMPREBOM RESTAURANTE LTDA e J. WENTZ RESTAURANTE LTDA, bem como Ata 22ª (0066219342), referente à empresa W MELO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, os autos foram encaminhados a esta Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional para análise da documentação relativa à qualificação técnica, nos termos previstos no Instrumento Convocatório.

Em sede de análise preliminar, a Subcomissão de Análise Documental identificou pendências na documentação técnica apresentada por determinadas empresas, razão pela qual foi emitido o Relatório Preliminar nº 7 (id. 72693586), concedendo-se prazo de diligência para complementação documental, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encerrado o prazo concedido e após o recebimento da documentação complementar encaminhada pelas empresas interessadas, a Subcomissão de Análise Documental procedeu à nova análise dos documentos apresentados, com a finalidade de verificar o atendimento integral das exigências previstas no Chamamento Público nº 072/2024/COESP/SUPEL/RO.

Dessa forma, o presente Relatório consubstancia a manifestação definitiva desta Subcomissão quanto à qualificação técnica das empresas avaliadas.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ENVELOPE 02 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO)

A Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, por intermédio da **Subcomissão de Análise Documental** instituída pela Portaria 1930 (0063430205), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 157, de 20 de agosto de 2025, no exercício das atribuições relacionadas ao Chamamento Público nº 072/2024, procedeu à análise da documentação de qualificação técnica encaminhada pelas empresas abaixo relacionadas.

A análise teve por finalidade verificar a conformidade dos documentos exigidos no Envelope 02 do Instrumento Convocatório, especialmente quanto à regularidade dos documentos sanitários e de funcionamento, bem como à comprovação da capacidade técnica e operacional necessária à execução do objeto contratual.

Após análise individualizada dos documentos apresentados, verificou-se que parte da documentação exigida foi regularmente encaminhada, enquanto determinados documentos obrigatórios permaneceram ausentes ou incompletos, conforme detalhado no quadro abaixo:

ORDEM	EMPRESA / CNPJ	LISTA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS EM SEDE DE DILIGÊNCIA	DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA EMPRESA EM SEDE DE DILIGÊNCIA (ID)	RESULTA QUALIFICAÇÃO
1	A. SEMPREBOM RESTAURANTE LTDA CNPJ nº 16.783.824/0001-15	- Enviar certidão atualizada de responsabilidade técnica. Alternativamente: Caso a empresa não possua mais responsável técnico, poderá encaminhar: - Atestado de capacidade operacional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo	72828601	Pág. 2 Documento devidan Validade: 30/i

		<p>nutricionista;</p> <p>- Contrato de prestação de serviços com o nutricionista, devidamente assinado pelo representante legal e pelo profissional de Nutrição.</p> <p>- Certidão de regularidade profissional junto ao Conselho de Nutrição.</p>		
2	W MELO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ nº 27.511.552/0001-10	<p>- Enviar alvará de funcionamento atualizado.</p>	72828583	<p>Pág. 2</p> <p>Documento devidan</p> <p>Validade: 17/</p> <p>Pág. 3</p>
		<p>- Enviar a certidão atualizada de regularidade profissional junto ao Conselho de Nutrição.</p>		<p>Documento devidan</p> <p>Validade: 30/</p>

2.1. DA EMPRESA A. SEMPREBOM RESTAURANTE LTDA

Em atendimento à diligência promovida por esta Subcomissão, a empresa apresentou a Certidão de Responsabilidade Técnica atualizada, emitida pelo Conselho Regional de Nutrição, documento apto a suprir a pendência anteriormente identificada.

Após análise da documentação encaminhada, **verifica-se o atendimento integral das exigências de qualificação técnica previstas no Instrumento Convocatório.**

2.2. DA EMPRESA W MELO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

A empresa encaminhou tempestivamente o Alvará de Funcionamento atualizado, bem como a Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Nutrição, ambos válidos e compatíveis com as exigências editalícias.

Dessa forma, **resta comprovado o atendimento integral dos requisitos de qualificação técnica exigidos para a presente fase processual.**

2.3. DA MANIFESTAÇÃO DE DESINTERESSE DA EMPRESA J. WENTZ RESTAURANTE LTDA

No curso da presente análise, a empresa J. WENTZ RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.682.605/0001-27, protocolizou manifestação formal informando seu desinteresse em prosseguir com o credenciamento no âmbito do Chamamento Público nº 072/2024, requerendo o encerramento de sua participação no certame, conforme id. 72985192.

Conforme consignado pela própria interessada, a decisão decorre de questões administrativas e operacionais internas, bem como da necessidade de readequação de suas atividades comerciais, não havendo interesse em prosseguir com os procedimentos necessários à habilitação e eventual contratação.

Diante da manifestação expressa, inequívoca e voluntária da empresa, **resta prejudicada a análise de eventual atendimento aos requisitos de qualificação técnica, razão pela qual esta Subcomissão de Análise Documental manifesta-se pelo não credenciamento da empresa J. WENTZ RESTAURANTE LTDA, a pedido da própria interessada.**

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise da documentação complementar apresentada em sede de diligência, esta Subcomissão de Análise Documental conclui que:

I - A empresa **A. SEMPREBOM RESTAURANTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.783.824/0001-15, atendeu integralmente às exigências de qualificação técnica previstas no Instrumento Convocatório, encontrando-se **HABILITADA** nesta fase do certame;

II - A empresa **W MELO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.511.552/0001-10, atendeu integralmente às exigências de qualificação técnica previstas no Instrumento Convocatório, encontrando-se **HABILITADA** nesta fase do certame;

III - A empresa **J. WENTZ RESTAURANTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 57.682.605/0001-27, apresentou manifestação formal de desinteresse em prosseguir com o credenciamento, razão pela qual esta Subcomissão manifesta-se pela **NÃO HABILITAÇÃO**, a pedido da própria interessada.

Encaminhem-se os autos à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL para conhecimento, publicação e demais providências cabíveis.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

RENNAN GOMES FEITOSA

Presidente da Comissão Permanente de Análise Documental e Vistoria Técnica

Portaria 1930 (0063430205)

Matrícula nº ***.***.393

CARLOS EUGÊNIO SOUSA SILVA JÚNIOR

Vice-presidente da Comissão Permanente de Análise Documental e Vistoria Técnica

Portaria 1930 (0063430205)

Matrícula nº ***.***.895

LETÍCIA FERREIRA DE SOUSA

Membro da Subcomissão de Análise Documental

Portaria 1930 (0063430205)

Matrícula: **.***.786

ELIZANE DAS CHAGAS RÉGIS

Membro da Subcomissão de Análise Documental

Portaria 1930 (0063430205)

Matrícula: **.***.953

THAYS NASCIMENTO ALMEIDA FERRAZ

Membro da Subcomissão de Análise Documental

Portaria 1930 (0063430205)

Matrícula: **.***.962



Documento assinado eletronicamente por **Rennan Gomes Feitosa, Assessor(a)**, em 03/06/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizane das Chagas Regis, Agente**, em 03/06/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Lopes Ferreira de Sousa, Assessor(a)**, em 03/06/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eugênio Sousa Silva Júnior, Gerente**, em 03/06/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thays Nascimento Almeida, Agente**, em 03/06/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72979876** e o código CRC **25EFD5F0**.